



## SUMÁRIO

**UG: 1112291**

**Processo nº 24.998-0/2020**

| Documento                                         | Página  |
|---------------------------------------------------|---------|
| Ofício 000251/2020 – ofício de resposta ao TCE/MT | 02      |
| Resposta ao Processo <b>24.998-0/2020</b>         | 03 a 09 |

  
Zilda Maria dos Reis Marques  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Nova Brasilândia-MT



Ofício nº 251/2020

Nova Brasilândia, 16 de dezembro de 2020

**Assunto: Processo nº 24.998-0/2020 – Representação de Natureza Interna**

**Senhor Conselheiro,**

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria justificativas do processo em epigrafe, em face da citação por meio de ofício nº 430/2020/GCS/2020, citando a interessada para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico de Auditoria.

Desta forma, solicitamos que seja a presente alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.

Zilda Maria dos Reis Marques  
Secretária Municipal de Assistência Social

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MOISES MACIEL**

**MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
CUIABÁ – MT**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISES MACIEL CONSELHEIRO RELATOR DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Assunto: Processo nº 24.998-0/2020 – Representação de Natureza Interna**

Zilda Maria dos Reis Marques, Secretária de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia, já devidamente qualificada nos autos supracitados, após citada, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar:

**ALEGAÇÕES DE DEFESA**

Em face do Processo nº 24.998-0/2020, referente ao Relatório Técnico com supostas irregularidades acerca de suposta prática de não gerir de maneira eficiente a jornada de trabalho do servidor Tiago Gomes Moura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando pagamento de horas extras, sem a efetiva comprovação.





## **DOS FATOS**

Trata-se de Representação de Natureza Interna, referente ao chamado nº 1608/2020 em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 11536/2020 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigentes.

Após análise, verifica-se que o referido relatório se deu em razão de indícios de irregularidades referente à ineficiência da gestão nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de jornada de trabalho das Secretarias Municipais de Assistência Social do município de Nova Brasilândia em descumprimento aos normativos elencados no arts. 37, caput, da Constituição Federal e 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

Por fim, em face do relatório técnico, ocorreu a citação da interessada para que se manifeste quanto à irregularidade elencada abaixo:

ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES - PRESIDENTE OU DIRETOR  
PRESIDENTE (FUNDO, FUNDAÇÃO, AUTARQUIA, CONSÓRCIO)  
/ Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

2) EB05 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1). Não implantação de controle adequado de jornada de trabalho ao servidor Tiago Gomes da Prefeitura de Nova Brasilândia, ocasionando pagamento de horas extras sem a devida comprovação, no valor total de R\$ **321,93**.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos das alegações de defesa.





## **DOS FUNDAMENTOS**

Nos termos do artigo 224, II, "a", da Resolução Normativa 14/2007 desta Corte de Contas, a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas instaura uma Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, em decorrência do relatório em que apurou o Pagamento de horas extras, sem a efetiva comprovação, no valor de R\$ 321,93, ao servidor Tiago Gomes, sem previsão em lei.

O referido relatório identificou irregularidades nos registros de ponto e na formalização das ocorrências para subsidiar o fechamento da folha de pagamento, quanto aos valores reais da sobre jornada.

Ao que se pode observar os procedimentos de pagamento realizados se deram de acordo com a legislação pertinente, não se vislumbrando qualquer indício de irregularidade o até mesmo de falta de controle.

Nas relações trabalhistas da iniciativa privada o regime jurídico é o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), que rege relações contratuais de trabalho, fundadas no princípio da autonomia da vontade das partes que podem ajustar livremente as condições de trabalho (bilateralidade), respeitadas as normas mínimas de proteção aos direitos do trabalhador previstos na legislação.

Entretanto, a aplicação analógica da jurisprudência trabalhista ao setor público tem como limite o princípio da legalidade que rege a Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput, da Lei Maior. Portanto, entende-se não ser possível estabelecer direitos e obrigações aos servidores públicos mediante acordo ou convenção coletiva.

Os servidores da administração pública tendem a cumprir carga horária de acordo com a legislação, como assim estabelece a Lei complementar nº 324/90, vejamos:





**Art. 27** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os horários diferentes estabelecidos por lei específica ou regulamento.

A remuneração do serviço realizado em sobrejornada é direito social garantido ao trabalhador pela Constituição da República no artigo 7º, XVI, que assim dispôs:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (grifou-se)

No setor público, o limite máximo do serviço extraordinário, por jornada, deve encontrar previsão na legislação do próprio ente. A título de exemplo, cita-se o limite de 2 (duas) horas de serviço extraordinário previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Nova Brasilândia (Lei Complementar nº 324/90), vejamos:

Art. 148 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

Sabemos que, as horas extraordinárias só devem ser autorizadas para atendimento de necessidade imperiosa, decorrente de força maior, serviços inadiáveis ou de relevante interesse público.

Dessa forma, o servidor aqui mencionado se trata do motorista que atende a conselho tutelar do município de Nova Brasilândia, e as horas extras pagas são necessários para acompanhar os conselheiros nas visitas realizadas, cumprindo o cronograma de trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

Sendo amparado pela legislação, que estabelece que o servidor que desempenha atribuições do cargo em dia ou período que foge a sua jornada diária normal de trabalho faz jus a esse plus remuneratório (gratificação por serviço extraordinário), ressalvada a hipótese do exercício de cargo em comissão ou função gratificada (art. 149 da Lei Complementar nº 324/90).

Ao que se pode observar os valores pagos ao servidor se deu em virtude de serviços realizados que ultrapassaram o horário da jornada de trabalho, perfazendo 2 (duas) horas.

Quanto aos horários trazidos na folha de frequência são necessários, uma vez que a secretaria de assistência social encerrar suas atividades as 17hs, após encerrado o horário de atendimentos da secretaria (8 horas diárias) o servidor fica impossibilitado de registrar o ponto eletrônico, razão pela qual os controles das horas trabalhadas são registrados na ficha de frequência conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia  
REGISTRO DE FREQUÊNCIA - JUSTIFICATIVA MENSAL

Nome do Servidor: Edson José de Jesus Matrícula: 44.51

| Data  | Cargo | Horário |         | Justificativa                         | Assinatura | Rubrica |
|-------|-------|---------|---------|---------------------------------------|------------|---------|
|       |       | Início  | Término |                                       |            |         |
| 01/07 | OT    | 11:00   | 13:00   | Viajar a serviço - Janderson de Jesus |            | 2       |
| 01/07 | OT    | 17:00   | 19:00   | Viajar a serviço - Janderson de Jesus |            | 2       |
| 02/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 03/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 04/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 05/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 06/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 07/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 08/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 09/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 10/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 11/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 12/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 13/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 14/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 15/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 16/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 17/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 18/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 19/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 20/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 21/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 22/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 23/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 24/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 25/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 26/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 27/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 28/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 29/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 30/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 31/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |

Obs: Devolver este formulário ao SRM devidamente preenchido, até o 5º dia útil após o fechamento do RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA.

Edson José de Jesus  
Assinatura do Servidor

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia  
REGISTRO DE FREQUÊNCIA - JUSTIFICATIVA MENSAL

Nome do Servidor: Edson José de Jesus Matrícula: 44.51

| Data  | Cargo | Horário |         | Justificativa                         | Assinatura | Rubrica |
|-------|-------|---------|---------|---------------------------------------|------------|---------|
|       |       | Início  | Término |                                       |            |         |
| 01/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | Viajar a serviço - Janderson de Jesus |            | 2       |
| 01/07 | OT    | 17:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 02/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 03/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 04/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 05/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 06/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 07/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 08/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 09/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 10/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 11/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 12/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 13/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 14/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 15/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 16/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 17/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 18/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 19/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 20/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 21/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 22/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 23/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 24/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 25/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 26/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 27/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 28/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 29/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 30/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |
| 31/07 | OT    | 11:00   | 19:00   | "                                     |            | 2       |

Obs: Devolver este formulário ao SRM devidamente preenchido, até o 5º dia útil após o fechamento do RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA.

Edson José de Jesus  
Assinatura do Servidor





Discordo da equipe de auditoria quanto a afirmação de ineficiência no controle da jornada de trabalho, quando na verdade os valores pagos (R\$ 321,93) se deram como forma de compensar a jornada de trabalho realizada a maior pelo então servidor.

A secretaria de assistência social, tem o poder-dever de exercer efetivamente o controle e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho legalmente instituída para os seus servidores, conforme a legislação (Lei nº 324/90), estando impossibilitado de realizar o ponto eletrônico foi orientado a realizar sua frequência através da ficha, como bem restou colacionado acima, estando amparado pela legislação abaixo:

**Art. 25** A frequência do servidor será apurada por meio de ponto com controle manual ou eletrônico.

**§ 1º** O ponto é o registro obrigatório pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída dos servidores no serviço.

**§ 2º** Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Através da folha de frequência preenchida pelo próprio servidor, após a realização do expediente normal, perfazendo um total de 2 horas, sendo considerada como horas extraordinária, o servidor está amparado pelo o estatuto do servidor.

A secretaria de assistência social atende uma serie de demandas, cumprindo atividades administrativas e programas assistencial. Não sendo diferente com o Conselho Tutelar, tendo que deixar a disposição um motorista para acompanhar os conselheiros nas atividades diárias, além de ficar a disposição aos finais de semana.

Assim, os valores pagos, foram necessários em virtude das tarefas executadas fora do horário normal de trabalho. Isso porque, se assim não fosse, haveria locupletamento sem causa da Administração que se valeu dos trabalhos do servidor em horários destinado a seu repouso, entendimento consolidado pelos tribunais.

Por fim, certo da compreensão por parte deste relator, e de acordo com as justificativas apresentadas, essa secretaria tem o entendimento de que cumpriu as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações deste Tribunal de Contas no sentido de primar pela boa administração.





Assim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelos esclarecimentos aqui prestados, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, entendendo como sanada a representação de Natureza Interna em que citou a Sra. Zilda Maria dos Reis Marques, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

### **DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

- A) Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;
- B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as supostas irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Nova Brasilândia/MT, 16 de dezembro de 2020.

Zilda Maria dos Reis Marques  
Secretária Municipal de Assistência Social

